

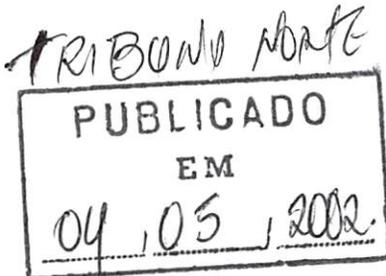


Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone (0xx43-464-1265)



Pag. 05

LEI Nº 013/2002.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos de IPTU e dá outras providências.

Á Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a Realizar o Parcelamento dos Débitos Oriundos de Tributos de IPTU, referente ao ano de 2002.

Art. 2º - O Parcelamento Exposto no artigo 1º desta Lei, será apurado por contribuinte sujeito passivo, desmembrado conforme o valor assim definido.

Art. 3º - Para o montante de R\$ 0,01 (um, centavo) a R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta), fica dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimentos consecutivos, a partir de 31/05 do corrente ano; e do montante acima de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), fica dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, com vencimentos consecutivos, a partir de 31/05 do corrente ano.

Parágrafo único: Para que o contribuinte tenha direito ao Parcelamento de IPTU, o contribuinte deverá pagar o atual débito nos prazos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

4



Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone (0xx43-464-1265)

Parágrafo segundo - O pagamento após os prazos estabelecidos terão juros, multa e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2002.

Antônio Batista de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL